



**PROJETO DE LEI Nº 054-L, DE 12/07/2021**  
**AUTÓGRAFO Nº 5.290 de 18/08/2021**  
**LEI nº**

(De autoria do Vereador Newton Dias Bastos – PP)

***Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite Materno e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,



Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instalar o Banco de Leite Materno na Estância Turística de São Roque, através do Departamento Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O Banco de Leite Materno terá como objetivo:

I. fornecer leite materno, sob prescrição médica, atendendo às necessidades dos recém-nascidos, principalmente dos prematuros desnutridos e lactantes com patologias que exijam o aleitamento natural; e

II. contribuir para reduzir a mortalidade infantil e estabelecer condições para a manutenção de um grupo permanente de nutrizes em estado adequado de saúde.

**Art. 2º** O Banco de Leite Materno será dotado de equipamentos necessários ao recolhimento e conservação do leite, bem como cuidará da periódica manutenção dos mesmos.

**Art. 3º** Caberá à Diretoria Municipal de Saúde:

I. estabelecer normas de funcionamento do Banco de Leite Materno devidamente compatibilizadas com as atividades de rotina do serviço materno infantil;

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II. conscientizar a comunidade sobre a relevância do Banco de Leite Materno e de sua contribuição para a melhoria dos níveis de saúde das próximas gerações; e

III. estabelecer os critérios a serem utilizados para a seleção das nutrizes, os quais deverão observar condições clínicas que garantam o fornecimento de um produto de boa qualidade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 27ª Sessão Ordinária, de 17 de agosto de 2021.**

**JULIO ANTONIO MARIANO**

Presidente

**THIAGO VIEIRA NUNES**

1º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**

2º Vice-Presidente

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**

1º Secretário

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**

2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br)

### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Autógrafo Nº 5290/2021 ao Projeto de Lei Nº 54/2021

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei Nº 54/2021 - Autoriza o Poder Executivo a instalar o Banco de Leite Materno e dá outras providências

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	18/08/2021 09:07:53
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	18/08/2021 09:08:27
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	18/08/2021 09:08:38
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	18/08/2021 09:08:49
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/08/2021 09:09:00